



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

De Vila Pouca de Aguiar



Considerando que:

- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - RJSCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE
- A ANEPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal ser celebrados, com as AHB, protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspeções regulares de 2ª categoria de risco.
- Dadas diversas alterações legislativas e a a atual tramitação desmaterializada de processos de SCIE, importa proceder à respetiva adequação do articulado dos protocolos anteriormente celebrados com as AHB.

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente José Manuel Moura

E

SEGUNDO OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA POUCA DE AGUIAR, adiante designada por AHB, pessoa coletiva n.º 501 193 197, com sede no Bairro da Brangada, n.º 11, 5450-024 Vila Pouca de Aguiar, neste ato representado pelo seu Presidente José Eduardo Machado Alves de Quinteiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, por último alterada pela Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANEPC e a AHB comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação dos seus bombeiros para a realização de inspeções regulares da 2ª categoria de risco das condições de SCIE, na sua área de atuação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. A AHB, para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
2. Para cada elemento a credenciar, a AHB deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.º 4 do artigo 4.º respetivamente da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos e proceder ao pagamento da taxa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de pedidos

1. A AHB compromete-se, através dos seus bombeiros, a realizar inspeções regulares de 2ª categoria de risco relativamente aos pedidos que a ANEPC lhe venha a distribuir;
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHB para realizar inspeções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal facto, por e-mail;
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e a AHB designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os pedidos por email à AHB, após pagamento da devida taxa;
2. A AHB remeterá, por email, os relatórios de inspeção regular, devidamente assinados digitalmente nos prazos legalmente estabelecidos;
3. A AHB deve garantir que os seus elementos credenciados possuem cartão de cidadão com assinatura eletrónica certificada;



4. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e emissão de decisão final referente aos processos.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de inspeções regulares

Os bombeiros da AHB, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação emitido pela ANEPC, na realização de inspeções regulares.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. A AHB compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º da citada Portaria;
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos e orientações técnicas emitidas pela ANEPC;
3. Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as auditorias determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a AHB obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior;
4. A AHB compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções na AHB;
5. No caso previsto no número anterior, a AHB compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pela AHB, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;



2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0900 0000 1532 4303 7 da AHB, no prazo máximo de 30 dias, após receção na ANEPC do parecer técnico relativo ao processo tratado.

CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

Os Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo nos seus sítios na internet.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia

1. Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso;
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Partes Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANEPC determinar a suspensão ou cessação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHB, das normas referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revogação e adendas

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHB e a ANEPC;
2. Por acordo das Partes Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.



O presente protocolo é constituído por seis (6) páginas, ficando cada uma das Partes na posse de um documento.

Pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O Presidente

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

O Presidente